



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**  
AV. DEISE DE SOUZA, S/N - CENTRO - CEP: 65289-000 - Maracaçumé\MA  
CNPJ: 01.612.336/0001-78 - Tel: 98 33731559 - Site: [www.maracacume.ma.gov.br](http://www.maracacume.ma.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano III - Edição Nº CCXCVII de 29 de Abril de 2021

Prefeitura Municipal de Maracaçumé  
CNPJ: 01.612.336/0001-78  
[www.maracacume.assesi.com/diariooficial/?id=75](http://www.maracacume.assesi.com/diariooficial/?id=75)





## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

**ERRATA DE PORTARIA: 018/2021**

ERRATA DA PORTARIA 018/2021- GPM

**DECRETO: 10/2021**

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DECRETOS: 011/2021**

REGULAMENTA A ATIVIDADE DE APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

EXECUTIVO

Ano III - Edição Nº CCXCVII de 29 de Abril de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - ERRATA**

**DE PORTARIA: 018/2021**

**ERRATA DA PORTARIA 018/2021- GPM**

RUZINALDO  
GUIMARÃES DE MELO,  
Prefeito Municipal de  
Maracáçumé - MA, no  
uso de suas atribuições  
que lhe são conferidas  
por Lei:

**RETIFICAR:**

**ONDE SE LÊ:**

"[...] NOMEAR o Senhor JAIRON BARBOSA DOS SANTOS, CPF: 008.672.913-62, ao cargo Comissionado de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA**".

**LEIA-SE:**

"[...] NOMEAR o Senhor JAIRON BARBOSA DOS SANTOS, CPF: 008.672.913-62, ao cargo Comissionado de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA**".

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
MARACAÇUMÉ - MA, EM 29 DE ABRIL DE 2021.**

**RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO -  
DECRETO: 10/2021**

**DECRETO Nº 10 de 29 de abril de 2021**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS  
EVENTUAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, ESTADO  
DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais e  
conferidas pela Constituição Federal do Brasil, Constituição

Estadual do Maranhão e pela Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de benefícios eventuais, conforme disposição no inciso II do Art. 17 da Lei Municipal nº 102 de 13 de março de 2018.

Art. 2º O auxílio/natalidade será concedido em forma de:

§1º Bens materiais, constante de enxoval composto por:

- a) Vestuários para recém-nascidos;
- b) Utensílios para alimentação;
- c) Material de higiene pessoal para mãe e recém-nascido;
- d) Cesta básica para a família.

§2º O requerimento do auxílio/natalidade, se dará até 60 (sessenta) dias após o nascimento e levará em conta a idade do recém-nascido para sua prestação.

Art. 3º O auxílio funeral será concedido em forma de:

§1º Serviços funerários, com prestação imediata e alcançará:

- a) Urna funerária;
- b) Transporte funerário;
- c) Colocação de placa de identificação;
- d) Cesta básica para a família.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais serão concedidos as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, residentes no município de Maracáçumé - MA, mediante os seguintes critérios:

- a) Requerimento ao órgão municipal de Assistência Social;
- b) Comprovação de renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente no país;
- c) Comprovação de renda do beneficiário;
- d) Cópia do documento do beneficiário;
- e) Laudo médico comprobatório do estado gestacional, quando couber;
- f) Atestado de óbito, quando couber;
- g) Comprovação de beneficiário de programas sociais.

Art. 5º Ficam convalidados os benefícios concedidos até a presente data.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua

Prefeitura Municipal de Maracáçumé

CNPJ: 01.612.336/0001-78

[www.maracacume.assesi.com/diariooficial/?id=75](http://www.maracacume.assesi.com/diariooficial/?id=75)





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

EXECUTIVO

Ano III - Edição Nº CCXCVII de 29 de Abril de 2021

publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA, EM 29 DE ABRIL DE 2021.**

**RUZINALDO GUIMARÃES MELO**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO - DECRETOS: 011/2021**

**DECRETO nº 011 de 29 de abril de 2021**

**Regulamenta a atividade de apreensão e destinação de animais de médio e grande porte no Município de Maracáçumé e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ** no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que é proibida a permanência de animais soltos, nas ruas e em logradouros públicos do município de Maracáçumé, ou em locais de livre acesso à população, nos termos dispostos na Lei Orgânica do Município em seu art. 144, incisos I, II, III e §§ 1º, 2º e 3º;

**CONSIDERANDO** o que aduz a Lei Federal nº 9.605/98, a respeito da proteção dos animais frente ao abandono e maus tratos;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, em seu art.225, parágrafo 1º, incisos VI e VII;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados, bem como os prazos e medidas a serem observados e adotados por proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art.1º** É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população.

**§1º** Considera-se, para os fins deste Decreto, como animais de porte: I - médio: suínos, caprinos e ovinos;

II - grande: bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos.

**§2º** Entende-se por permanência, o passeio e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com

idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

**Art.2º** Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I - encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II - encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III - suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano; IV - cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados, se verificado pela autoridade sanitária, não mais existirem as causas ensejadoras da apreensão.

**Art. 3º** Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-los devidamente, assisti-los com médico-veterinário e pessoal preparado para a respectiva função.

**§1º** O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de 05 (cinco) dias úteis, ou até que seja efetivada uma das hipóteses de destinação previstas no art. 6º deste Decreto.

**§2º** Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido na Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão que vier a substituí-la;

II - solicitar o formulário de "Solicitação de Emissão de Guia - Preço Público - Apreensão de Animais", a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão que vier a substituí-la;

III - apresentar o formulário de que trata o inciso II deste parágrafo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que seja efetivada a retirada da guia de pagamento das respectivas taxas de apreensão de animais, diárias e expedição;

IV - efetuar o pagamento da taxa na rede bancária credenciada;

V - apresentar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão que vier a substituí-la a guia de quitação da taxa; e

VI - retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito na forma

**§3º**, do art. 144, da Lei Orgânica do Município. A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.

**Parágrafo único.** O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo da autoridade competente, ser sacrificado *in loco*.

Prefeitura Municipal de Maracáçumé

CNPJ: 01.612.336/0001-78

[www.maracacume.assesi.com/diariooficial/?id=75](http://www.maracacume.assesi.com/diariooficial/?id=75)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

EXECUTIVO

Ano III - Edição Nº CCXCVII de 29 de Abril de 2021

**Art. 4º** O infrator ficará sujeito à multa e, em caso de reincidência, sofrerá a penalidade em dobro. Tais multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente duas ou mais infrações.

**Parágrafo único.** Será considerado infrator o cidadão ou a pessoa jurídica que, por si ou seus prepostos, cometer, mandar, constranger, auxiliar, ou se beneficiar da prática de infração.

**Art. 5º** O reembolso de despesas para a devolução de animais recolhidos e outros serviços será efetuado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º** O Município de Maracáçumé não responde por indenizações, nos casos de:

I - dano ou óbito do animal apreendido, caso o Ente público não contribua para tanto;

II - eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

**Parágrafo único.** Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

**Art. 7º** O animal apreendido, quando não reclamado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão que vier a substituí-la, no prazo estabelecido pelo §1º do art. 3º deste Decreto, terá a seguinte destinação, a critério da autoridade sanitária:

I - doação;

II - sacrifício;

III - leilão em hasta pública.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Maracáçumé, 29 de abril de 2021.

**RUZINALDO GUIMARÃES MELO**

Prefeito de Maracáçumé

**FRANCISCO                      ARNALDO  
OLIVEIRA SILVA**

Secretário                      Municipal                      de  
Administração

**MAÍRA    GABRIELA    SANTOS  
SILVA OLIVEIRA**

Secretária                      Municipal                      de                      Meio  
Ambiente





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

EXECUTIVO

Ano III - Edição Nº CCXCVII de 29 de Abril de 2021

## EQUIPE DE GOVERNO

**RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO**

Prefeito(a)



**Francisco Arnaldo Oliveira Silva**

Secretaria Municipal de Administração



**Antonio da Silva Rodrigues**

Secretaria Municipal de Saúde



**Maria Daniele Sales de França**

Secretaria de Assistência Social



**Francisco Arnaldo Oliveira Silva**

Secretaria Municipal de Administração



**Jesival Pereira de Oliveira**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras



**Franciângela Silva Santos**

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária



**Jairon Barbosa dos Santos**

Procuradoria Municipal



**Fladimir França Flores**

Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer



**Liliane Nunes Pereira**

Secretaria Municipal de Finanças



**Jose Menandes da Silva Filho**

Secretaria de Assuntos Políticos



**Maira Gabriela Santos Silva Oliveira**

Secretaria do Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Maracáçumé

CNPJ: 01.612.336/0001-78

[www.maracacume.assesi.com/diariooficial/?id=75](http://www.maracacume.assesi.com/diariooficial/?id=75)

